



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR
Supervisão de Compras

CHAMAMENTO 333/2021
Processo Nº 04024-00008802/2021-00

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SMAS, Conj. 03, Bloco A, Sala 204, CEP.71.215-300, Zona Industrial Guará, Brasília- DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto nº. 39.460/18, publicado no DODF nº. 218 de 16 de novembro de 2018, responsável pela gestão do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Chamamento, do tipo **menor preço** (menor taxa de administração), visando a **Contratação De Empresa Especializada Na Administração e Fornecimento De Vale Refeição**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos do Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011, e do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico oficial do HCB: www.hcb.org.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação De Empresa Especializada Na Administração e Fornecimento De Vale Refeição, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital, inclusive as que por ventura possuírem débitos tributários com suspensão de exigibilidade, conforme previsto nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional, salvos nos casos em que estejam em processo de recuperação judicial sem certificação de regularidade fiscal ou extrajudicial ou de falência (conforme Lei nº. 11.101/2005), dissolução ou liquidação.

2.2. Não poderão participar deste Chamamento:

I. Dirigente ou empregado do ICIPE/HCB, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal, dentre outros;

II. Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o ICIPE/HCB na execução de contrato de gestão firmado com o poder público;

III. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I e II;

IV. Empresa suspensa pelo ICIPE/HCB durante o prazo de suspensão;

V. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I a II tenha participação societária.

VI. Entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação das empresas interessadas neste Chamamento dar-se-á por meio de envio eletrônico, via correio ou pessoalmente à Supervisão de Compras do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, tanto da proposta de preços/taxas como da documentação referente a habilitação jurídica e qualificação técnica.

4.2. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.

4.3. Não haverá sessão pública para abertura das propostas apresentadas.

4.4. A simples participação no chamamento importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital deverão ser enviados ao setor de compras, por meio eletrônico: compras2@hcb.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As empresas interessadas deverão encaminhar a proposta de preços/taxas por meio eletrônico, e-mail: (compras2@hcb.org.br), Correios ou pessoalmente à Supervisão de Compras do Hospital da Criança de Brasília José Alencar-HCB, localizado no AENW 3, Lote A, Setor Noroeste, Brasília DF, CEP. 70.684-831.

5.1.1 O e-mail com a proposta deve ser identificado no campo assunto com o respectivo número do Chamamento, conforme consta neste edital e no seu aviso de publicação no DODF.

5.2. A proposta escrita deverá conter:

a) A indicação do nome ou razão social da empresa participante, número do CNPJ/MF, endereço completo, incluindo CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) se houver, nome do representante, data e assinatura.

b) Descrição clara e completa do item/lote, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações do Anexo I, contendo descrição detalhada.

c) Uma única cotação, com uma única apresentação.

d) O nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa para efeito de pagamento.

e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega/recebimento.

f) Todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita entrega do objeto, inclusive salários, transportes (frete), seguros, taxas, tributos, contribuições, incidência fiscal, previdenciária, trabalhista; remoções e outras despesas de qualquer natureza.

5.3. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário indicados no seu aviso de publicação no DODF.

5.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

5.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa participante.

5.6. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras.

5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço/taxa, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Entenda-se por preços/taxas inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço/taxa ofertado. Omissos o proponente ou não demonstrada a viabilidade do preço/taxa, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida, a seguinte documentação:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

- I. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.
- VI. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

6.1.2. Qualificação técnica:

I. Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, comprovando que a interessada executou de forma satisfatória do serviço, com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) empresa(s) atestante(s);
- b) nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) empresa(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que o ICIPE/HCB possa com ele(s) manter contato;
- c) CNPJ e nome da contratada pela(s) empresa(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a comprovação da experiência exigida no item 5.1.;
- e) data da emissão do(s) atestado(s); e
- f) assinatura do(s) representante(s) da(s) empresa(s) atestante(s).

II. A participante do Certame deverá apresentar a relação nominal de estabelecimentos conveniados, que forneçam refeições prontas, **no raio de 10 KM** do HCB, vez que os funcionários precisarão utilizar os créditos para realização de refeições no intervalo de desenvolvimento das atividades laborais.

III. A participante do Certame deverá apresentar a relação nominal de estabelecimentos conveniados por região administrativa do Distrito Federal.

6.1.2.1 As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela Participante do Certame deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao(s) atestado(s).

6.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.3. O Setor de compras poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.

6.4 A critério do Icipe/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Finalizado o prazo para envio das propostas, elas serão analisadas e, desde logo, haverá desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidade ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Demanda.

7.2. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:

I. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da cotação e serão selecionadas pelo critério **Menor Preço (menor taxa de administração)**, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais do Hospital da Criança - HCB;

II. Os itens da proposta deverão ter compatibilidade de especificação técnica e de desempenho;

III. Serão desclassificadas as propostas de preços/taxas que não atendam às exigências do presente Chamamento e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis ou exorbitantes.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhido o Parecer Técnico do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.4. O prazo para recebimento das propostas poderá ser prorrogado automaticamente no site [oficial](http://www.hcb.org.br) do HCB (www.hcb.org.br), caso o Chamamento reste deserto após a publicação feita no DODF, a fim de que se obtenha sucesso na contratação.

7.5. No caso em que o processo permaneça deserto após a prorrogação do prazo ou for fracassado no decurso do prazo, poderá ser adotado o procedimento previsto no art. 4º, do Decreto Distrital nº 33.390/2011, mantendo-se as mesmas condições iniciais.

7.6. Quando houver uma única empresa interessada ou uma única proposta válida, caberá a autoridade competente verificar a aceitabilidade do valor ofertado, devendo aquela apresentar justificativa de preço/taxa de mercado, podendo ser através de cópias de, no mínimo, 03 (três) notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

7.6.1. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração informando os motivos e atestando que os preços/taxas praticados são compatíveis com os preços/taxas de mercado, sob pena de incorrer no art. 299 do Código Penal.

7.7. Após a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive com emissão de parecer técnico favorável pela área demandante, o setor de Compras poderá negociar com a empresa selecionada para obtenção de um valor e/ou melhores condições.

7.8. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento, o setor de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

7.9. Na fase de negociação com a empresa selecionada, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada.

7.11. Todos os avisos pertinentes a este Chamamento serão postados no site oficial do HCB: www.hcb.org.br, não podendo a empresa participante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Chamamento e declarada a(s) empresa(s) vencedora(s), os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente para Homologação e publicação do Aviso de Resultado do objeto do Chamamento.

8.2. O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme art. 2º, VI do Decreto Distrital nº 33.390/11.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a Homologação e Autorização da contratação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. A empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone, momento em que lhe serão solicitados os documentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista e Declaração de não vínculo, cujas condições deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência do contrato.

9.3. O vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do contrato/ata:
Regularidade fiscal e trabalhista:

- I. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito (CND).
- III. Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.
- IV. Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado.
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

9.3.1 A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento, poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas “II”, “III”, “IV” e “V”.

9.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Empresa.

9.5 Declaração de não vínculo: Declaração firmada por representante legal da empresa de que nenhum dos seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador pertença aos quadros do Hospital da Criança de Brasília José Alencar ou, ainda que parcialmente, esteja vinculado ao ICIPE – Instituto do câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra Instituição mantenedora do HCB;

9.6 A critério do Icipe/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.

9.7. A empresa vencedora do Chamamento terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do envio, para assinar o contrato eletrônico via SEI, devendo a empresa já estar devidamente cadastrada na plataforma SEI como usuário externo.

9.8. Na hipótese de o vencedor do Chamamento não comprovar as condições de regularidade consignadas no edital ou não assinar ou se recusar a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, o ICIPE/HCB sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante, poderá convocar outra empresa, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para regularidade, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

9.8.1 O prazo estipulado no item 9.8 poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação da Contratante.

9.9 A faculdade mencionada no item 9.8 poderá ser exercida também nos casos de rescisão do Instrumento Contratual.

9.10. As empresas remanescentes se obrigam a atender às exigências deste Chamamento e serão convocadas, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa dentro do prazo de validade.

9.11 A vigência do contrato será de **até 36 (trinta e seis) meses consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo prévio entre as partes, conforme previsto no Termo de Demanda.

9.12. O início da prestação dos serviços, após a assinatura do instrumento contratual, dar-se-á, mediante solicitação formal emitida pelo fiscal do contrato, podendo haver reunião técnica.

10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, GARANTIA CONTRATUAL e SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A partir da assinatura do instrumento contratual e reunião inicial com a área técnica, se necessário, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no local estabelecido, sito: AENW 3, Lote A, Setor Noroeste, Brasília DF.

10.2. Os serviços executados deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no Anexo I, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do ICIPE/HCB, atender as Normas Regulamentadoras, recomendações do fabricante bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores (VISA, ANVISA, MS, ABNT) e especialmente relacionados à área de saúde, no que couber.

10.3. Caberá a área técnica do HCB responsável pelo contrato, emitir “aceite” do produto/serviço entregue/executado, certificando-se se estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam e estavam previstos em edital;

10.4. Caso haja previsão de Garantia Contratual no Termo de Demanda emitido pela área responsável, a CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do CONTRATO, o valor correspondente exigido, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia prevista em Decreto nº 33.390/2011:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II. Fiança bancária;

III. Outros.

10.4.1. A garantia assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado;

II. Prejuízos diretos causados ao HCB e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, após a devida apuração com o resguardo das garantias do contraditório e ampla defesa, sem

prejuízo da indenização eventualmente cabível;

III. Multas moratórias e punitivas previstas no Chamamento e no instrumento contratual;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.4.2. Será extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, pendências contratuais ou judiciais.

10.4.3. No caso de alteração do valor que será contratado, ou prorrogado, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.5. A subcontratação, **caso prevista no Termo de Demanda emitido pela área responsável**, depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.5.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O serviço a ser contratado é pago mediante ateste das faturas de prestação do serviço. O pagamento é efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/fatura ou emissão do boleto bancário, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.2 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Demanda, com atesto do fiscal do contrato.

11.3. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.4. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do contratante;

IV. o período de prestação dos serviços;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. A Nota Fiscal deve conter ainda: valor unitário, valor total, número do Chamamento, número do Contrato, Número da Ordem de Execução de Serviço (quando houver), número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

11.6. Na hipótese de substituição de peças, a contratada deverá emitir nota de débito, e não nota fiscal, a fim de que o ICIPÉ/HCB possa realizar o reembolso do valor.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e/ou atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao ICIPÉ/HCB, não incidirá multa e juros em favor da contratada.

11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação formal, via plataforma SEI, para que, no prazo de 03 (três) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.10 Não haverá pagamento antecipado.

11.11 Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e/ou atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao ICIPÉ, não incidirá multa e juros em favor da contratada.

12. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE VALORES

12.1. Os preços/taxas são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços/taxas contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso a contratada não formule o pedido de reajuste, haverá preclusão.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. O reajuste poderá ser realizado por Apostilamento.

12.7. Na hipótese de revisão de valores, a Contratada deverá apresentar justificativa fundamentada, com planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, a empresa que:

I. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo concedido;

II. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

III. apresentar documentação falsa;

IV. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

V. ensejar o retardamento da execução do objeto;

VI. não manter a proposta;

VII. cometer fraude fiscal;

VIII. comportar-se de modo inidôneo.

13.2. As sanções descritas no item 13.1 também se aplicam à vencedora e às empresas classificadas, integrantes do cadastro de reserva, que, caso convocadas, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo ICIPE/HCB

13.3. A proponente e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Chamamento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.4. As proponentes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011 e o disposto no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. **Multa** de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da contratação até o limite de 30 (trinta) dias, pela conduta da empresa;

III. **Multa** de 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias;

IV. **Multa indenizatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar o contrato;

V. **Multa indenizatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Contratada der causa ao cancelamento do contrato;

VI. **Suspensão** temporária de participação de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do ICIPE/HCB, e impedimento de contratar com o hospital, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A multa eventualmente imposta à Contratada será executada após regular processo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, o ICIPE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.9. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do ICIPE/HCB, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo

efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

13.10. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE no prazo estabelecido neste Chamamento.

13.11. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:

I. na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do ICIPE/HCB;

II. quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

III. a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.12. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista.

13.13. As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ICIPE/HCB.

13.14. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.15. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e adotar as providências cabíveis;

14.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

14.4. Autorizar acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados e desde que observadas às normas de segurança do ICIPE/HCB.

14.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.6. Garantir o contraditório e a ampla defesa;

14.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Demanda;

14.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.8.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da própria entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Obrigações Gerais:

15.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Demanda e em sua proposta;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo ressarcir imediatamente a entidade em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

15.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

15.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Demanda, no prazo determinado;

15.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos aplicáveis ao caso, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas;

- 15.13.** Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 15.14.** Apresentar situação regular no ato da contratação, sob pena de desclassificação, as demais empresas serão chamadas na ordem de classificação, onde a Autoridade Competente examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.
- 15.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento;
- 15.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 15.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Chamamento, exceto quando ocorrer situação excepcional devidamente justificada;
- 15.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes aplicáveis, as normas de segurança da Contratante;
- 15.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.20.** Manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 (noventa) dias, mediante a celebração de termo aditivo;
- 15.21.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICIPE/HCB, obrigando-se a responder no prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao ICIPE/HCB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do Instrumento Contratual.
- 15.22.** Comunicar imediatamente ao ICIPE/HCB qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 15.23.** Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pelo Contratante.
- 15.24.** Manter quadro de pessoal suficiente para a adequada execução do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 15.25.** A falta de estoque de materiais cujo fornecimento compete a Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento/execução dos serviços, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita, pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

b) Obrigações Técnicas:

- 15.26.** Todas as atividades descritas no Termo de Demanda pela área técnica responsável.

16. DA RESCISÃO

- 16.1.** O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, desde que motivada e previamente notificada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, por via judicial, na forma da lei.

16.2. É assegurado à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação entregue diretamente à CONTRATADA, pelos seguintes motivos:

- I. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das demais consequências contratuais e das previstas em lei ou regulamento;
- II. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas ora ajustadas;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- IV. A paralisação dos serviços contratados sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;
- VII. A dissolução da sociedade;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a sua execução;
- IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.4. As partes poderão solicitar a rescisão devidamente justificada, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, período em que a Contratada deverá manter a execução do objeto nas mesmas condições estabelecidas neste Chamamento e no Instrumento Contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Chamamento e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

17.2. Tendo em vista que o art. 2º, inciso III do Decreto Distrital nº 33.390/2011, bem como o Regulamento de Compras e Contratações exige que o ICIPE verifique os documentos que versam sobre a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica das empresas participantes de seus Chamamentos, o Icipe está legalmente autorizado a tratar esses dados de modo a cumprir a exigência legal, não necessitando, portanto, de consentimento das empresas participantes, conforme art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

17.3. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do mesmo.

17.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo de chamamento desclassificar a proposta da empresa que for declarada suspensa de participar ou contratar com o ICIPE/HCB ou que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

17.5. A Autoridade Competente poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento.

17.5.1 As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

17.6. O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme Art. 2º, VI do Decreto Distrital 33.390/11.

17.7. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

17.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.

17.10. Em caso de dúvidas sobre as especificações apresentadas, a equipe técnica poderá requerer esclarecimentos para a empresa vencedora, para que possa constatar se os serviços atendem todas as especificações solicitadas no Chamamento. A resposta deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias após a solicitação, sob pena de desclassificação.

17.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – Distrito Federal.

17.12. Anexos do Edital:

Anexo I - Termo de Demanda;

Anexo II - Declaração de Não - Vínculo;

ANEXO I

TERMO DE DEMANDA GAP nº 001/2021

Interessado/Solicitante: Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB

Responsável pela Fiscalização do Contrato: Gerência de Administração de Pessoal - GAP/HCB

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vale Refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip de segurança para validação das transações, ou tecnologia superior, contemplando carga e recarga de valor, na modalidade online, visando à aquisição de refeições prontas em estabelecimentos credenciados, destinado aos funcionários do ICIPE/HCB, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, regulamentado pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), conforme as condições e as especificações contidas neste Termo de Demanda.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1. A assinatura do Contrato de Gestão SES/DF nº076/2019, outorgou ao Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, qualificado como Organização Social, a responsabilidade pela organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB.
2. O Hospital da Criança possui refeitório próprio, sendo que as refeições são fornecidas por empresa terceirizada, prestadora de serviços de alimentação.
3. Devido à expansão dos serviços ofertados pelo Hospital da Criança, com a ativação do bloco hospitalar, ocorreu um aumento significativo no quadro de funcionários, tornando-se necessário a contratação do objeto deste Termo de Demanda, para um melhor atendimento da política de benefícios do ICIPE/HCB, ofertando aos funcionários, a possibilidade de efetuarem suas refeições (almoço ou jantar) em restaurantes da rede credenciada, utilizando ticket refeição, fornecido pelo vencedor deste certame, como forma de melhor ajustar a capacidade do espaço do refeitório próprio. Desta forma, complementar a gestão e a operacionalização do benefício Refeição.

2. 4. Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip de segurança para validação das transações, ou tecnologia superior e respectivas recargas mensais de crédito, destinado aos funcionários do ICIPE/HCB, para atender à demanda renovável, **pelo prazo de 36 meses.**

3. DA QUANTIFICAÇÃO

3. 1. Para melhor definição das especificações e quantitativos do objeto desse Termo de Demanda, a seguir demonstramos a movimentação de pedidos ao longo dos últimos 12 meses.

mês/ano	Total Funcionários Optantes	Valor Facial Unitário Ticket	Crédito Mensal Médio por Funcionário	Valor Médio Mensal Faturado
jul/20	496	24,35	221,02	109.623,70
ago/20	509	24,35	214,65	109.258,45
set/20	540	24,35	215,27	116.246,90
out/20	547	24,35	217,73	119.095,85
nov/20	543	24,35	217,40	118.048,80
dez/20	705	24,35	211,41	149.046,35
jan/21	726	24,35	208,69	151.505,70
fev/21	730	24,35	217,05	158.447,76
mar/21	723	24,35	215,38	155.718,25
abr/21	738	24,35	224,20	165.458,25
mai/21	723	25,07	222,96	161.200,10
jun/21	753	25,07	222,90	167.843,65
Crédito médio no último ano				1.681.493,76

3. 2. Tendo como referência o demonstrativo anual de crédito médio do ticket, observa-se que a adesão ao benefício gira em torno de 50% do quadro de funcionários. Considerando que o benefício é de livre opção, desde que cumpridos os critérios para o recebimento, verificamos que a existe um volume crescente de utilização.
3. 3. Diante desse cenário e tendo como referência o mês de junho de 2021 estimamos para o próximo contrato o acréscimo de 6% na adesão de funcionários utilizando o ticket.
4. 4. Para a formulação das propostas os interessados deverão considerar os valores e quantitativos estimados conforme quadro abaixo:

Estimativa para novo contrato		
Mensal crédito para funcionários (R\$)	Anual crédito para funcionários (R\$)	Global (03 anos) para crédito para funcionários (R\$)
214.017,70	2.568.212,40	7.704.637,20

3. 5. O contrato será executado sob demanda, sendo que o ICIPE/HCB não é obrigado executar a integralidade do valor estimado, visto que a quantidade acima mencionada não indica qualquer compromisso futuro, pois os valores terão variação, devido a movimentação no quadro de funcionários, o atendimento dos critérios estipulados em resolução interna por parte dos optantes, novas adesões e exclusões do benefício, sempre em conformidade com política de benefícios do ICIPE/HCB.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. 1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, inicialmente, cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos carregados com os créditos solicitados e mensalmente, ou quando houver compra avulsa, disponibilizar os créditos contratados pelo ICIPE/HCB para os funcionários, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, regulamentado pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

4. 2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os cartões personalizados para cada funcionário, conforme dados fornecidos pela CONTRATANTE, do tipo que contenha chip, de plástico, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício refeição, sem prejuízo de que no futuro venha a ser avaliado outro meio de concessão do benefício decorrente de evolução tecnológica, cuja aceitabilidade da nova tecnologia se dará a critério do ICIPE/HCB.
 4. 2.1. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos usuários, no caso de perda, extravio, furto ou roubo, não podendo haver cobranças para emissão dos cartões em nenhuma hipótese.
 4. 2.2. Os cartões deverão ser numerados e identificados com os dados do funcionário que liberará os créditos para pagamento de suas refeições nos estabelecimentos credenciados por intermédio de senha privativa.
 4. 2.3. O prazo de entrega dos cartões no HCB será de até 10 (dez) dias úteis após a formalização do contrato.
 4. 2.4. O fornecimento de segunda via dos cartões por perda, furto, extravio ou desgaste natural, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência de saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.
 4. 2.5. A CONTRATADA obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
 4. 2.6. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.
4. 3. A empresa CONTRATADA fornecerá apenas a opção de vale refeição, que será de uso exclusivo dos funcionários do ICIPE/HCB contratados sob o regime CLT, que cumprem os requisitos exigidos e optaram pelo recebimento deste benefício sendo vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento. A contratante definirá o valor do crédito mensal, conforme resolução interna.
 4. 3.1. O crédito mensal será apurado de acordo com a opção dos funcionários em receber o valor correspondente a no máximo 10 (dez) refeições a que tem direito de crédito no cartão refeição.
 4. 3.2. O vale refeição será disponibilizado aos beneficiários optantes, mediante assinatura do termo de opção, e será creditado de forma antecipada no último dia útil do mês anterior ao uso. O funcionário beneficiário poderá alterar ou cancelar a opção pelo benefício, conforme resolução interna.
5. 4. O valor inicial do crédito a título de vale-refeição será o vigente no contrato de prestação de serviços de alimentação contratado pelo ICIPE/HCB, por dia, para cada funcionário beneficiado. O valor mensal a ser creditado, será o resultado da multiplicação do valor unitário da refeição (almoço ou jantar) pago pelo ICIPE/HCB a empresa terceirizada prestadora de serviços de alimentação servidas, no refeitório próprio do Hospital, pelo número de dias de direito ao benefício, conforme normativos internos.
 4. 4.1. O ICIPE/HCB poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores do vale refeição a ser creditado, respeitando o limite estabelecido neste Termo de Demanda, sem que caiba a CONTRATADA qualquer reclamação ou direito a indenização.
4. 5. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível ao ICIPE/HCB, através da internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades a equipe da Gerência de Administração de Pessoal - GAP :

a) Inclusão/alteração/consulta de beneficiários e dos benefícios disponibilizados;

b) Solicitação de cartões;

c) Bloqueio de cartões;

d) Solicitação de reemissão de cartão;

e) Envio de arquivo de pedidos de crédito, em formato.txt ou xls, informando nome, CPF e valor do benefício;

f) Solicitação de pedidos individuais, para funcionário específico e em determinado valor;

- g) Exclusão e alteração de benefício;
- h) Acompanhamento do status das solicitações;
- i) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao ICIPE/HCB efetuar o estorno de valores já creditados;
- j) Extratos de utilização;
- k) Acompanhamento dos saldos individuais inativos superiores a 60 dias.

4. 6. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível ao ICIPE/HCB, através da internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades disponíveis aos funcionários usuários do benefício:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Saldo disponível;
- f) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

4. 7. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de solicitação efetuada pelo ICIPE/HCB e faturado para pagamento conforme contrato ajustado.

4. 8. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

4. 9. A empresa CONTRATADA deverá credenciar lanchonetes e empresas prestadoras de serviços de alimentação que prestem serviços nas instalações do HCB.

5. 10. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.

4. 11. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

4. 12. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo bloqueio automático do cartão.

4. 13. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo bloqueio automático do cartão.

4. 14. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios, informando os saldos não utilizados a cada 45 dias após a última carga, identificando os beneficiários dos referidos saldos (inativos), antes do bloqueio automático do cartão.

4. 15. A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviços de Atendimento ao Cliente (SAC) 24 (vinte e horas), via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

4. 15.1 Para atendimento do disposto no item 4.15, a identificação do beneficiário junto o SAC deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF dos beneficiários, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos ao ICIPE/HCB.

4. 16. Os cartões de vale-refeição deverão ser aceitos em todo o Distrito Federal e Entorno, preferencialmente em rede nacional.

4. 17. O reembolso aos restaurantes e lanchonetes credenciadas será efetuado, pontualmente, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ressaltando que o

ICIPE/HCB não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

4. 18. A renovação do contrato poderá ser efetuada desde que a CONTRATADA mantenha a qualidade na prestação dos serviços, obedecendo os critérios elencados no Termo de Demanda e proposta; mantenha ampla rede de credenciados no Distrito Federal, bem como preservar a idoneidade empresarial.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5. 1. Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, comprovando que a interessada executou de forma satisfatória do serviço, com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo de Demanda.

5. 1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) empresa(s) atestante(s);
- b) nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) empresa(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que o ICIPE/HCB possa com ele(s) manter contato;
- c) CNPJ e nome da contratada pela(s) empresa(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a comprovação da experiência exigida no item 5.1.;
- e) data da emissão do(s) atestado(s); e
- f) assinatura do(s) representante(s) da(s) empresa(s) atestante(s).

5.1.2. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pela Participante do Certame deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao(s) atestado(s).

5.2. A participante do Certame deverá apresentar a relação nominal de estabelecimentos conveniados, que forneçam refeições prontas, no raio de 10 KM do HCB, vez que os funcionários precisarão utilizar os créditos para realização de refeições no intervalo de desenvolvimento das atividades laborais.

5.3. A participante do Certame deverá apresentar a relação nominal de estabelecimentos conveniados por região administrativa do Distrito Federal.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6. 1. No julgamento das propostas será observado o critério de Menor Preço (menor taxa de administração).

- a) Serão aceitas propostas com a menor taxa de administração, podendo ser negativa, limitada a duas casas decimais após a vírgula.
- b) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Demanda.

6.2. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate os seguintes itens:

- a) Maior número de estabelecimentos comerciais credenciados que forneçam refeições prontas, no raio de 10Km do HCB;
- b) Maior número de estabelecimentos comerciais credenciados que forneçam refeições prontas, no Distrito Federal;
- c) Prestados por empresas brasileiras;
- d) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7. 1.O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. 1. Apresentar para fins de contratação, comprovante de inscrição no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.
8. 2. Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo HCB/ICIPE, de acordo com a especificação do Chamamento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
8. 3. Substituir os cartões que forem produzidos com falha no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da falha pelo ICIPE/HCB, sem qualquer ônus a esses.
8. 4. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos em Ordens de Fornecimento.
8. 5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do HCB/ICIPE, no tocante ao fornecimento do(s) produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Demanda.
8. 6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8. 7. Comunicar imediatamente ao ICIPE/HCB, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.
8. 8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HCB/ICIPE, obrigando-se a responder no prazo de até 3 (três) dias após solicitação, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.
8. 9. Comunicar imediatamente ao HCB/ICIPE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e/ou pagamento.
8. 10. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando o ICIPE/HCB isento do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual.
8. 11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento, que serão confirmadas pelo ICIPE/HCB.
8. 12. Divulgar a informação da rede, própria, contratada ou credenciada, de prestadores de serviços, a cada um dos beneficiários por meio impresso, telefônico ou eletrônico.
8. 13. Dispor de central de atendimento vinte e quatro horas que permita, via telefone, a obtenção do saldo, solicitação de segunda via de cartão e senha, desbloqueio/bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.
8. 14. Providenciar a emissão e entrega dos cartões no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da solicitação do ICIPE/HCB.
8. 15. Não cobrar taxa pela entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos.
8. 16. Disponibilizar, em site/portal eletrônico na internet, sistema de gestão que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados, cadastro de beneficiários do benefício, emissão de relatórios das movimentações efetuadas, disponibilização de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente do serviço, por meio eletrônico.
8. 17. Fornecer cartões eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vale-refeição, individual para cada funcionário do ICIPE/HCB, contendo número do cartão, nome do beneficiário, nome da empresa e data de validade, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
8. 18. Garantir o sigilo dos dados dos empregados do ICIPE/HCB, sendo vedada sua utilização para outros fins.

8. 19. Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais que estejam dentro das exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos/magnéticos na forma de vale-refeição contratado, na quantidade necessária para atendimento aos colaboradores do ICIPE/HCB em todo o Distrito Federal.
8. 20. Disponibilizar em site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados por convênio refeição, por cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou tecnologia equivalente ou superior, bem como a consulta atualizada do saldo de cada cartão.
8. 21. Efetuar, sob sua responsabilidade, o pagamento devido aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com os cartões refeição.
8. 22. Garantir a aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos do auxílio refeição contratado nos estabelecimentos conveniados.
8. 23. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados.
8. 24. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural do mesmo e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para o ICIPE/HCB e/ou para seus empregados.
8. 25. Comunicar oficialmente com no mínimo 120 (cento e vinte dias) de antecedência, sua intenção em não renovar o Contrato, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo chamamento público.
8. 26. Atender às normas, resoluções, circulares e demais disposições legais expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do segmento de prestação de serviço de alimentação coletiva e deverá ser regularmente registrada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, assim como as disposições da Lei Civil Brasileira.
8. 27. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e entrega do produto, desde a sua origem até o endereço indicado na Ordem Fornecimento, sem qualquer complemento nos preços/taxas contratados ou pagamento adicional referente a frete.
8. 28. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos / magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, ao ICIPE/HCB e/ou aos seus funcionários beneficiários.
8. 29. A vencedora do Chamamento, após 05 (cinco) dias corridos da sua convocação, deverá informar o respectivo número dos serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 vinte e horas 0800 ou telefone gratuito, a fim de atender à Diretoria de Recursos Humanos do ICIPE/HCB responsável pela administração do programa de alimentação, buscando com isso a não incidência de custos adicionais para o ICIPE/HCB, além de melhor atendimento e agilidade na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.
8. 30. A vencedora do Chamamento, após 05 (cinco) dias corridos da sua convocação, deverá informar o respectivo número do tele atendimento 0800 ou gratuito, para as transações de bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segundas vias, alteração de senha pelo próprio usuário e para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativos à utilização do benefício.
8. 31. A CONTRATADA responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao ICIPE/HCB, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto do presente Termo de Demanda, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o HCB/ICIPE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
8. 32. A CONTRATADA se compromete a aceitar o(s) acréscimo(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), em até 25% (vinte e cinco) do valor do objeto contratado, devendo as supressões superiores a esse limite, serem resultantes de acordo entre as partes.
8. 33. A CONTRATADA não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
9. 2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. 3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do instrumento contratual, fixando prazo para a sua correção.
9. 4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto aqui tratado.
9. 5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
9. 6. Garantir o contraditório e ampla defesa.
9. 7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos aqui estabelecidos.
9. 8. Proceder às retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.
10. 9. O ICIPE/HCB será responsável pelas informações fornecidas à CONTRATADA e pelo cumprimento das obrigações instituídas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (disponível no site www.trabalho.gov.br/pat).

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. 1. Os pagamentos à CONTRATADA, serão realizados nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços/taxas estabelecidos na Proposta de Preço, observadas as disposições deste Termo de Demanda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do ICIPE/HCB, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pela fiscalização da execução do serviço.
10. 2. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
10. 3. A CONTRATADA deverá anexar a cada Nota Fiscal os documentos de regularidade fiscal exigidos:
 1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
 2. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado;
 4. Regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, com prazo de validade devidamente atualizado;
 5. Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal;
 6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11. DA REVISÃO DE VALORES

11. 1. Pode ser admitida a revisão de preços/taxas no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual.
11. 2. Na hipótese de revisão de valores, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa fundamentada, com planilha detalhada de custos e documentos relativos aos produtos que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
11. 3. Os preços/taxas que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12. 1. O fiscal desta contratação será a Diretoria de Recursos Humanos – Gerência de Administração de Pessoal – GAP, do Hospital da Criança de Brasília – HCB.
12. 2. Os funcionários designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento, que estejam em desacordo com o preestabelecido.

ANEXO II

Modelo declaração não vínculo

Ao

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Saúde

Hospital da Criança de Brasília José Alencar

Gestão: Instituto do Câncer Infantil e pediatria Especializada

Chamamento ____/2021.

Objeto: Contratação de _____.

Declaramos pela presente que nenhum dos diretores responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador vinculado a esta empresa pertence aos quadros do HCB - Hospital da Criança de Brasília José Alencar e não está, ainda que parcialmente, vinculado ao Icipe – Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra instituição mantenedora do HCB, conforme item 2.2 do edital de chamamento.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO QUARESMA - Matr.0000060-6, Analista de Compras**, em 30/09/2021, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA SILVA - Matr.0000043-2, Supervisor(a) de Compras**, em 30/09/2021, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71051605)
verificador= **71051605** código CRC= **4EDC5D97**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AENW 3, Lote A - Bairro Noroeste - CEP 70.684-831 - DF

61 30258459